

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 881, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001067/2012-97 e tendo em vista o que foi deliberado na 318ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de julho de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa SOUZA CRUZ MARÍTIMA TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ nº 08.839.845/0001-87, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Nossa Senhora da Conceição, nº 273, casa 1, Ilha da Conceição, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 217, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos nº 50500.066311/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cooperativa Agroindustrial - COCAMAR a implantar uma ocupação longitudinal de drenagem de água pluvial em paralelo à ferrovia na malha arrendada à ALL malha Sul, no município de Maringá/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra e ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

- Emissão das Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela ocupação, a serem pagas até o final da Concessão da Malha Sul, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1089 DATA:06/08/2012 HORA:12:12

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000840/2012-14
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Espírito Santo/ES
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000835/2012-10
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000844/2012-01
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem :
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000839/2012-90
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Goiânia/GO
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000661/2012-87
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000846/2012-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000838/2012-45
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000836/2012-56
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000837/2012-09
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Boa Vista/RR
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000842/2012-11
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000841/2012-69
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2012

Processo nº 0.00.000.000677/2011-17
Requerente: Luciano Furtado Loubet - Promotor de Justiça/MS
Assunto: Requer providências para criação, implementação, estruturação, capacitação e integração de agências de monitoramento de satélite (geoprocessamento) dos Ministérios Públicos, com atuação em meio ambiente, conforme decidido em reunião dos integrantes da Rede Latino-Americana do Ministério Público Ambiental, da Rede Amazônica de Informação Sócio-ambiental Geo-referenciada - RAISG e de órgãos governamentais e não governamentais de dez países presentes na referida reunião.
DECISÃO

(...) Assim, o requerente poderá efetuar o cadastramento do projeto no Banco Nacional de Projetos do CNMP, a ser alinhado ao Mapa Estratégico Nacional, sendo desnecessário o prosseguimento do presente procedimento.

Pelo exposto, determino o arquivamento.

TITO AMARAL
Relator

DECISÃO DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 0.00.000.000421/2009-87
Requerente: Lindinalva Rodrigues Corrêa - Promotora de Justiça Coordenadora das promotorias de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher de Cuiabá-MT.
Assunto: Requer o patrocínio e o apoio do CNMP no projeto "Questão de Gênero" que visa a realização de campanha educativa de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher de Cuiabá - Mato Grosso.

DECISÃO

(...) Assim sendo, considerando-se que o tema já é objeto de atenção deste Conselho no âmbito do PEN, não se justificando a prorrogação ad eternum do feito.

Pelo exposto, determino o seu arquivamento.

CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Presidente da Comissão de Planejamento
Estratégico e Acompanhamento Processual
Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001638/2011-29
RECLAMANTE: BAPTISTA GARGIONE FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento nos artigos 31, I e 74, § 2º do RICNMP.

Brasília, 6 de junho de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 343/344-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigos 31, I e 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 25 de junho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000353/2012-51
RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra inércia, omissão ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, § 6º do RICNMP.

Brasília, 26 de junho de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 24/28, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e à reclamada.
Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000615/2012-88
RECLAMANTE: VALDEMIR RIBEIRO NOGUEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Como se vê, o pleito narra suposta inércia ou excesso de prazo na atuação do órgão do Ministério Público, motivo pelo qual a hipótese demanda a instauração de RIEP (art. 82 do RICNMP), sem prejuízo de futura provocação desta Corregedoria caso visualizado indício consistente de falta funcional.

Em face do exposto, impõe-se o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, porquanto o fato descrito pelo Reclamante não configura, prima facie, falta disciplinar.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 9/10, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 2º, do RICNMP.

Considerando, todavia, que o Parecer da i. Membro Auxiliar desta Corregedoria Nacional aponta para a suposta ocorrência de inércia ou excesso de prazo na atuação do órgão do Ministério Público, determino a remessa de cópia integral da presente Reclamação Disciplinar à Secretaria-Geral, para, se for o caso, atuar como Representação por Inércia e distribuir a um Conselheiro Relator, à luz do que dispõe o artigo 82 do RICNMP, sem prejuízo de que, verificada eventual falta funcional, seja instada a Corregedoria Nacional a apurar o fato sob a perspectiva disciplinar.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000619/2012-66
RECLAMANTE: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Por tais fundamentos, por entender que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, notificando-se o Plenário e o reclamante.

Brasília, 28 de junho de 2012
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 312/313 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001740/2011-24
RECLAMANTE: FABRÍCIO GONÇALVES DA SILVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Em tributo ao exposto, assim, com base no conjunto probatório nos autos, nada resta senão corroborar a decisão da Corregedoria-Geral do Estado de Minas Gerais, por seus próprios fundamentos, opinando-se pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, nos termos do Art. 74, § 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 27 de junho de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 387/392, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 28 de junho de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 9 DE JULHO DE 2012

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000613/2012-99
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão (...)

Pelo exposto, tendo em vista estar a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão à Procuradoria-Geral de Justiça do MP/MS, à requerente e aos requeridos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 9 de julho de 2012
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional
substituto

DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001752/2011-59
RECLAMANTE: MARCO ANTÔNIO LEAL DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Brasília/DF, 29 de junho de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 372/377, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 10 de julho de 2012

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional
em exercício

DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2012

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000392/2012-59
REQUERENTE: CENTRO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão (...)

Pelo o exposto, tendo em vista a observância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, ao requerente e à requerida.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 16 de julho de 2012
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional
substituta

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000241/2012-09
RECLAMANTE: NEWTON MORAES DE PAULA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas e ante a atuação suficiente do órgão disciplinar originário, entendo inexistir substrato fático hábil a configurar a prática de falta funcional, impondo-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 386/390, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 17 de julho de 2012
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional
Substituta

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000015/2012-10
RECLAMANTE: JOSÉ PLÍNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Ante o exposto, não há reparo a ser feito na decisão da Corregedoria-Geral local, não se vislumbrando omissão, inércia ou insuficiência na atuação daquele órgão, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

Brasília/DF, 17 de junho de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 407/412, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 19 de julho de 2012
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional
Substituta

DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001661/2011-13
RECLAMANTE: DEJAIR LOPES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Ante o exposto, nos termos do art. 135, I, da LC nº 95/97, determino o arquivamento da reclamação disciplinar em epígrafe, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, com fundamento no art. 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001661/2011-13
REQUERENTE: FRANCISCO JESUS DE LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, entendo estar autorizado o exame do presente pedido de revisão pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, sede em que, de forma mais detida, será empreendido novo juízo de deliberação, inclusive com eventual enfrentamento do mérito do pleito.

Ante o exposto, determino o encaminhamento do feito à Secretaria para distribuição a um relator, na forma do artigo 93 do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília/DF, 23 de julho 2012
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedor Nacional
Substituta

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000337/2012-69
RECLAMANTE: CRISTÓVÃO JESUS LUIZ ESTEVES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão (...)

No que se refere ao juízo de reconsideração (artigo 118 RICNMP) mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 25 de julho de 2012
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional
Substituta

DECISÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000617/2012-77
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, determino a abertura de Sindicância, com fulcro no art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério.

Cientifique-se o requerido e o Plenário.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

À Secretaria para reatuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000557/2011-18, instaurado por meio do despacho de fls. 408, datado de 07/12/2011, teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Administrativo é a apuração de supostas irregularidades na execução do objeto do Convênio nº 104/PCN/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Sena Madureira, visando a construção do Estádio Marreirão, matéria afeta a este ofício que tem atribuição em temas referentes, dentre outros, à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no que tange à responsabilização na esfera penal pelos supostos ilícitos praticados pelo gestor municipal já foram instaurados os Inquéritos Policiais nº 599/2009 e 368/2010, tendo o primeiro sido enviado ao TRF da 1ª Região em face do foro por prerrogativa de função detido pelo Sr. Prefeito Municipal, e o segundo sido apensado ao primeiro, conforme despacho de fls. 36 do apenso I do presente PA, restando, assim, a esta PR/AC a apuração da possível responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Sena Madureira já ajuizou a Ação Civil Pública nº 011.10.001612-0 em desfavor do gestor municipal Sr. Nilson Areal, conforme se aufere dos documentos juntados às fls. 46/75 do Apenso I;

Resolve,

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 104/PCN/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Sena Madureira/AC, cujo objeto é a construção do Estádio José Marreiro Filho (Marreirão)."

A Peça de Informação (PI) nº 1.10.000.000439/2010-11 autuada nesta PR/AC foi convertida no Inquérito Policial (IP) nº 368/2010, cuja cópia encontra no apenso I destes autos, tendo sido o referido IP apensado ao anteriormente existente, que versa sobre os mesmos fatos, IP nº 599/2009, em trâmite perante o TRF da 1ª Região devido ao foro por prerrogativa de função do Prefeito Municipal.

No apenso I consta cópia do Processo Administrativo instaurado no âmbito do Ministério da Defesa e que resultou na celebração do Convênio nº 104/PCN/2006, SIAFI nº 575455, celebrado com o Município de Sena Madureira para construção do Estádio Municipal (fls. 78/1286).

O apenso II traz cópia do Processo Administrativo de Tomada de Preços realizada pelo Município de Sena Madureira/AC para construção das arquibancadas do Estádio Marreirão.

A CGU e o TCU já foram notificados para que informassem sobre a existência de procedimento relativo ao Convênio nº 104/PCN/2006 (fls. 421/413), tendo a CGU aduzido a inexistência de procedimento referente a este objeto naquele órgão (fls. 415), e o TCU informado a existência do processo nº 005.547/2011-3, estando em fase preliminar de citação dos responsáveis na data de 03/11/2011.

Ocorre que conforme ofício do TCU de fls. 28 do apenso I, em resposta a ofício da Polícia Federal, o TCU informou a existência do processo nº 010.266/2009-0 e apenso nº 029.898/2009-1 referentes ao Convênio objeto do presente procedimento.

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;

Realize-se pesquisa do andamento processual dos autos do IP nº 599/2009, remetidos ao TRF 1ª Região com a seguinte numeração: 2181.44.2011.4.01.3000, uma vez que segundo pesquisa em anexo realizada nesta data no site do TRF foi informado que este processo foi recebido no TRF em 08/06/2011 e encontra-se aguardando classificação, atuação e distribuição;

Requeria-se cópia dos autos da ACP nº 011.10.001612-0, em trâmite na Vara Cível de Sena Madureira, para fins de análise a respeito da viabilidade de ingresso do MPF no feito ou do possível ajuizamento de nova demanda por esta instituição, a depender do caso;

Oficie-se o TCU para que informe quais procedimentos possui versando a respeito do Convênio nº 104/PCN/2006, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Sena Madureira/AC, cujo objeto é a construção do Estádio José Marreiro Filho (Marreirão); se os procedimentos nº 005.547/2011-3, 010.266/2009-0 e 029.898/2009-1 tratam deste convênio; e que informe o andamento processual dos procedimentos cujo objeto seja o convênio em tela e envie cópia, se possível digitalizada, dos autos.

Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 416/527, e autue em apenso, abrindo-se o apenso III dos presentes autos.

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

Cumpra-se e publique-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JULHO DE 2012

Conversão de peças informativas

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Procuradora Regional Eleitoral Substituta signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pelas Resoluções nºs 106/2010 e 121/2011, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foram instauradas as presentes peças informativas nesta Procuradoria Regional Eleitoral com o escopo de apurar suposta captação ilícita de recursos na campanha dos candidatos ao cargo de Prefeito de Arapiraca e Taquarana em 2008;

Considerando a necessidade de que sejam adotadas providências para instrução deste feito, bem como o disposto no art. 4º, §4º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMFP;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO as peças informativas criminais nº 1.11.000.000930/2009-71, determinando:

1 - Registro e atuação da presente, inserindo-a na primeira folha dos autos, assinalando-se como objeto do Inquérito Civil: "Eleitoral. Colaboração financeira das pessoas jurídicas Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia. LTDA e Comercial Comprafácil LTDA à campanha eleitoral dos candidatos José Luciano Barbosa da Silva e Alay Correia de Amorim, em troca de futuros favorecimentos em licitações. Captação ilícita de recursos. Improbidade administrativa".

2 - Remessa de cópia da presente portaria por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 4º, VI c/c art. 16, §1º, I, Resolução nº 87/2006 do CSMFP);

3 - Outrossim, adote-se a providência constante no expediente de fl. 753.

O presente inquérito civil deverá ser concluído no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias (art. 15 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMFP).

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 126, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposto pagamento irregular de procedimentos do SUS no município de Itatira/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000153/2012-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 127, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde no município de Jaguaratama/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000145/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 128, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades provocadas em decorrência de anulação de eleições no município de Icapuí/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000137/2012-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 130, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível ausência de repasse aos cofres públicos de contribuições previdenciárias pelo município de Ereré/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000171/2012-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

**PORTARIA Nº 132, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB, exercício de 2009, no município de Ibareta/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000123/2012-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassadas ao Município de Pereiro/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000170/2012-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 134, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação dos Recursos do FUNDEB, exercício financeiro 2003, repassadas ao Município de Itaitira/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000164/2012-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 135, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na ausência de repasse aos cofres públicos das contribuições previdenciárias descontadas de segurados da Previdência. Improbidade Administrativa. Representação fiscal nº 10380.005500/2012-14, em Ererê/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000160/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 137, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na ausência de processo licitatório em obras financiadas com recursos federais, no município de Alto Santo, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000144/2012-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 138, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, no período de 01/01 a 17/10. Exercício de 2008, no município de Potiretama/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000134/2012-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 139, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de Recursos Federais, no período de 01/07/2009 a 18/11/2011. Relatório de Fiscalização nº 034009 - 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos -CGU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000128/2012-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 140, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na aplicação de Recursos do FNDE, Convênio nº 807.849/2005, no Município de Beberibe/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000172/2012-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 143, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz, das verbas do Fundo Municipal de Educação, período de 07/11 a 31/12/2008, no Município de Ibareta/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000086/2012-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 144, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB, no período de 01/2009 a 08/2009, no Município de Aracati/CE, de acordo com Relatório de Fiscalização da CGU nº 204903, elaborado em Outubro/2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000124/2012-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 145, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de discutir em audiência pública a regularização fundiária do território pesqueiro das comunidades tradicionais pesqueiras, requerido pelo Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, da Comunidade Vila da Vota, em Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000126/2012-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município através do Convênio nº 105/2005, firmado com o Ministério da Pesca e Agricultura, objetivando a construção do terminal pesqueiro público de Parajuru, em Beberibe(CE), resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000242/2011-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 148, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na aplicação de irregularidades na aplicação dos Recursos do Convênio nº 700111/2008(SIAFI nº 626488), resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000132/2012-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 149, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na prestação de contas do FUNDEB do Município de Palhano, exercício de 2008, tendo como gestora a Sra Célia Maria Soares Ferreira, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000028/2012-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 150, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposto crime de Improbidade Administrativa na Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem, em que se contratou serviço de transporte escolar de pessoa já falecida, com recursos do FUNDEB, no Município de Boa Viagem/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000114/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 151, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar indícios de superfaturamento decorrente de pagamento por serviços executados na manutenção de trechos rodoviários, na BR 020, no Estado do Ceará, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000106/2012-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 156, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.001846/2011-40, que trata de Banco do Nordeste do Brasil S/A. Edital de Concorrência Nº 2009/118. Prestação de serviços de advocacia. Contratos nºs 2010/337 e 2010/335. Suposta violação de regra do edital;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001846/2011-40, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.000006/2012-41, que trata de Irregularidades no programa Garantia Safrá (GS) no Município de Pentecoste-CE;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000006/2012-41, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, apurar supostas irregularidades em danos ao meio ambiente e à saúde da comunidade, em virtude de instalação de Distrito Industrial (Polo cerâmico), no município de Jaguaruana/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000896/2012-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 161, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, apurar supostas irregularidades na aplicação dos Recursos destinados à construção do Ginásio Poliesportivo de Russas/CE, repassados através do Contrato de Repasse nº 0262565-50, formalizado em 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000032/2012-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 162, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, apurar supostas irregularidades na aquisição de bens patrimoniais, destinados à Escola Egídia Cavalcante Chagas e ao Colégio Estadual Maria Emília Rabelo, com recursos do FUNDEB, no Município de Morada Nova/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000090/2012-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 373, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.002098/2012-66

Autor da Representação: Imprensa Nacional.

Pessoas citadas: Sérgio Gomes da Silva, matrícula SIAPE nº 8000931.

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPRENSA NACIONAL. Cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 00034.004116/2010-19, em 09 (nove) volumes. Suposta prática de ato de improbidade administrativa, atribuído, em tese, a Sérgio Gomes da Silva, datilógrafo do Quadro Pessoal da Imprensa Nacional, matrícula SIAPE nº 800093, tendo o mesmo desviado recursos públicos em proveito próprio, causando lesão aos cofres públicos, razão pela qual restou demitido após regular processo administrativo disciplinar.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000061/2012-36, instaurado com o fito de apurar irregularidades através da utilização indevida de recursos do PETI para contratação de serviços de publicidade. Despesas pagas pela conta específica do PETI sem justificativa ou comprovação de que se referem realmente ao PETI;

Considerando que no dito procedimento, foram realizadas as diligências determinadas pelo despacho de fls.01 dos autos, através dos OFÍCIOS Nº 440/2012, 441/2012 e 767/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO; foram realizadas ainda as diligências determinadas através do Despacho de fls. 89/90 dos autos, através do Ofício 1090/2012.

Considerando que foi encaminhada, pela Gerência do Banco Brasil e pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário, conforme requisitado, cópias microfilmadas de cheques e cópias de processos de licitação e despesas relacionadas ao item 3.1.5 do relatório da CGU, bem como prestação de contas do ano de 2008 sobre contratação de empresa de transporte de estudantes do meio rural;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000061/2012-36 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: apurar irregularidades através da utilização indevida de recursos do PETI para contratação de serviços de publicidade. Despesas pagas pela conta específica do PETI sem justificativa ou comprovação de que se referem realmente ao PETI;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR, matrícula 19052-7, para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Município de Pedro Canário/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após transcorrido prazo para resposta do Ofício Nº. 1090/2012, proceda-se a sua reiteração.

JORGE MUNHOS DE SOUZA

PORTARIA Nº 150, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;



Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000017/2012-26, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na aquisição de unidades móveis de saúde pelo Município de Nova Venécia/ES. Operação Sanguessuga. Convênio nº. 4039/2004. Tomadas de Preços nº. 03/2005 e 09/2005;

Considerando que no dito procedimento, foram realizadas as diligências determinadas pelo despacho de fls.35 dos autos, através dos OFÍCIOS Nº 251, 252, 253 e 254/2012 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO;

Considerando que ainda restam diligências a serem realizadas no procedimento em comento para a melhor elucidação dos fatos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000017/2012-26 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: apurar possíveis irregularidades na aquisição de unidades móveis de saúde pelo Município de Nova Venécia/ES. Operação Sanguessuga. Convênio nº. 4039/2004. Tomadas de Preços nº. 03/2005 e 09/2005;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR, matrícula 19052-7, para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Município de Nova Venécia/ES;

e) Publique-se;

f) Determine ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação.;

g) Determine à assessoria que providencie pesquisa afim de localizar maiores informações acerca da Empresa Vida Empreendimentos LTDA, incluindo endereço para confirmação de diligências a serem apuradas.

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 273, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Etiqueta PR-ES-00018215/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o recebimento pelo MPF/ES de diversas peças de informação que tratam de pesca irregular no litoral da Grande Vitória/ES, em especial na Baía de Vitória/ES (procedimento principal 1.17.000.000509/2012-41 e apensos 1.17.000.000480/2012-06, 1.17.000.000633/2012-15, 1.17.000.000654/2012-22, 1.17.000.000934/2012-31, 1.17.000.000976/2012-71, 1.17.000.000977/2012-16, 1.17.000.000978/2012-61, 1.17.000.001295/2012-21, 1.17.000.001296/2012-75, 1.17.000.001297/2012-10, 1.17.000.001298/2012-64, 1.17.000.001299/2012-17, 1.17.000.001300/2012-03, 1.17.000.001309/2012-141, 1.17.000.001310/2012-31);

CONSIDERANDO que estes diversos procedimentos foram agrupados em um, com o objetivo de apurar a atuação do IBAMA, como fiscalizador e coibidor da atividade de pesca irregular na Grande Vitória/ES;

CONSIDERANDO a reunião realizada na PR/ES em 05/06/2012 (fl. 150v), na qual os representantes do IBAMA informaram que a fiscalização na Baía de Vitória não é prioritária no rol de atuações programadas pelo órgão em seu Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental, o qual leva em consideração a relação custo/benefício da atividade de fiscalização;

CONSIDERANDO que, nesta reunião, os representantes do IBAMA externaram os seus entendimentos no sentido de que as atividades de confecção e implantação de placas educativas no litoral da Grande Vitória seria de atribuição do ente público local e/ou estadual, mas que poderia haver participação do IBAMA nas etapas de definição dos modelos de placas;

CONSIDERANDO que o IBAMA também externou seu entendimento no sentido de que seja avaliada a alternativa de resolução das questões individuais mediante transações penais;

CONSIDERANDO que o IBAMA formalizou por escrito (fl. 152) suas colocações externadas na reunião de 05/06/2012;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000509/2012-41 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1.Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor RICARDO FARIA RABELO;

2.Oficie-se ao IEMA/ES para solicitar informações sobre a possibilidade de designar uma equipe para apresentar medidas educativas, tais como confecção e implantação de placas no litoral da Grande Vitória para informar a proibição de pesca nas respectivas áreas proibidas;

3.Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF..

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000070/2011-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB, exercício de 2007, no município de São Pedro da Água Branca.

2) Possível responsável: Idésio Gonçalves de Oliveira e Antonio Julio Cesar Aires de Moraes.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Natane Lira de Moraes, Matrícula nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União para que diligencie a fim de comprovar as irregularidades noticiadas.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 97/2012, mediante o qual se noticia conflito de terra na localidade P.A. Santo Antônio II - Olho D'água, Itapecuru/MA, tendo, inclusive, ocorrido ameaça de morte por parte do fazendeiro Alderico Borralho ao assentado Raimundo Nonato da Silva Matos;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à reforma agrária, consagrado nos artigos 184 a 191 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao INCRA, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no mencionado Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 20 (vinte) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 62, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação em anexo, a qual noticia suposta prática de reajustes abusivos nas mensalidades do plano de saúde ofertado pela ASSEFAZ - Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda, inclusive com violação aos direitos dos usuários idosos em razão de estabelecer discriminações por faixa etária;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II, da Lei nº 7.347/1985, compete a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relacionados ao consumidor;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Termo de Declarações em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. peça-se ofícios à ASSEFAZ, à ANS e ao Ministério da Fazenda, através de sua Secretaria Executiva, requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o Ministério da Fazenda especificar se patrocina o aludido plano de saúde com recursos da União; e

iii. cientifique-se a 3ª CCR, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme a previsão dos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da representação anexa, noticiando que o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA não dispõe de anestesistas no seu quadro de pessoal, terceirizando tais serviços, bem como que a empresa terceirizada não disponibiliza quantidade suficiente de profissionais para atendimento da demanda com a devida observância das normas de segurança pertinentes, além de ser remunerada com valores superiores às tabelas do SUS;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao HUUFMA requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na citada representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações anexo, através do qual Ana Célia dos Anjos Oliveira notícia que o cidadão norte-americano Joe Nathan Jones Jr, pai de sua filha menor, Sarah Safia dos Anjos Oliveira Jones, se recusa a pagar a pensão alimentícia a ela devida;

Considerando competir ao Ministério Público Federal a adoção de providências tendentes à execução de alimentos em favor de estrangeiro e contra devedor residente no Brasil, de acordo com os dispositivos da Convenção de Nova York, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 10/1958 e promulgada pelo Decreto nº 56.826/1965;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos, bem como de direitos individuais indisponíveis no caso de incapazes;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de acompanhar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério Público Federal - ASCJI solicitando que diligencie perante às autoridades norte-americanas competentes visando a identificar e localizar o cidadão Joe Nathan Jones Jr, identificado no extrato bancário anexo apenas como Joseph Nathan Jones, cujo endereço aparenta estar desatualizado, datando de 2008; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor do Termo de Declarações anexo, mediante o qual se noticia a ocorrência de venda de lotes de terra no Projeto de Assentamento "Acoque", no município de Vitória do Meirim/MA, bem como a prática de ato administrativo ilegal por parte do INCRA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à reforma agrária, consagrado nos artigos 184 a 191 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao INCRA requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no mencionado Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 20 (vinte) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor do Termo de Declarações anexo, mediante o qual se noticia a omissão do INCRA quanto à fiscalização das terras no Projeto de Assentamento "Renascer-Taipú", no município de Rosário/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à reforma agrária, consagrado nos artigos 184 a 191 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao INCRA requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no mencionado Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 20 (vinte) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações em anexo, mediante o qual se noticia a ocorrência de irregularidades nas eleições para Diretor do campus Maracanã do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia do Maranhão - IFMA, dentre elas fraude envolvendo a representação discente;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao IFMA requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o mencionado Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, atentando para o pedido de sigilo dos dados do declarante; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor das Representações em anexo, noticiando supostas mora e omissão do Ministério dos Transportes quanto à apreciação de pedidos de renovação do passe livre federal para pessoas com deficiência;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito de acessibilidade plena às pessoas com deficiência, consagrado nos arts. 23, II, e 244, da Constituição Federal;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar as condições de acessibilidade das agências do INSS na cidade de São Luís/MA, assim como as condições de atendimento especial e prioritário dispensadas a cadeirantes e idosos.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. expeça-se ofício à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes requisitando manifestação circunstanciada sobre o teor das mencionadas representações, cujas cópias devem seguir anexas, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 258, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.003530/2011-58, com o escopo de apurar desvio de verbas públicas de convênio firmado entre o Município de Ervália/MG e a União destinado à ampliação de asfaltamento do parque de exposição da cidade;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, mormente, a informação do TCU da instauração da TC 009.861/2012-2, em fase de diligências;

CONSIDERANDO que tal informação é imprescindível para o deslinde do presente feito, revelando-se, pois, a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMFP e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Acautele-se o feito por 60 (sessenta) dias e, após transcurso do prazo, levando-se em conta que haverá alteração da titularidade deste Ofício, em razão da aprovação do novo Regimento Interno da PRMG, os autos deverão ser redistribuídos ao novo titular do Ofício.

2 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMFP.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, III, "d" e "e" e 6º, VII, "a", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando a informação de que não há coleta de lixo na comunidade de Passo do Lontra, no Município de Corumbá (MS), fornecida por MÁRCIO ANTÔNIO CAETANO em audiência referente à Ação Civil Pública n. 000337-77.2012.403.6004, realizada em 24/07/2012;d) considerando que o acúmulo de resíduos sólidos foi constatado pelo Procurador da República Wilson Rocha Assis, nas comunidades Passo do Lontra e Porto da Manga, e que a matéria já foi objeto de ofício ao Município de Corumbá nos autos do IC n. 1.21.004.000116/201-11, que trata do desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais do Pantanal;

e) considerando que o art. 10 da Lei 12.305/2010 incumbe aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA;

f) considerando que a coleta de lixo é um serviço público essencial, imprescindível à manutenção da saúde pública, e que o acúmulo de lixo pode acarretar a disseminação de doenças, em prejuízo da população que ali reside;

g) considerando a informação de que a ausência da prestação do serviço público faz com que os moradores incinerem o lixo em terreno marginal, de propriedade da União, em Área de Preservação Permanente, acarretando danos ambientais;

DETERMINO:

Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil, cujo objeto é "Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - Evitar a degradação ambiental e ao patrimônio da União decorrente da incineração dos resíduos sólidos produzidos pelas comunidades do Passo do Lontra e do Porto da Manga, garantindo àquelas a gestão integrada do lixo".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Expeçam-se os seguintes ofícios:

a) ao Município de Corumbá (MS) para que informe, em até 20 dias, as medidas efetivamente executadas e as que estão em estágio de implantação para a coleta e tratamento regular de resíduos sólidos nas comunidades do Porto da Manga e do Passo do Lontra, bem como o prazo necessário para que o serviço público seja prestado com eficiência;

b) à Associação de Moradores do Porto da Manga, requisitando informações sobre a situação do serviço de coleta e tratamento de resíduos sólidos naquelas localidades, bem como sugestões para o armazenamento e reciclagem do lixo produzido;

Escoado o prazo para cumprimento dos ofícios, retornem os autos conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 25 de janeiro de 2012, a fim de apurar ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e aos direitos constitucionais dos presos ao não tratamento desumano ou degradante, ao respeito à integridade física e moral e à vida;

b) considerando que o presente procedimento tramita por prazo superior a 180 dias, com prorrogações devidamente comunicadas à respectiva Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) considerando, ainda, a necessidade de continuidade das diligências para fins de melhor elucidação dos fatos, para tomadas das providências cabíveis pelo órgão ministerial;

d) considerando todo o exposto na Portaria nº 01/2012 de fls. 02;

DETERMINO a conversão deste procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é "Apurar ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e aos direitos constitucionais dos presos ao não tratamento desumano ou degradante, ao respeito à integridade física e moral e à vida", autuado sob o nº 1.21.004.000003/2012-70.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

c) considerando o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição da República Federativa do Brasil; na Convenção 169, da OIT, de 27 de junho de 1989, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; no Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a "Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT";

d) considerando ainda os fatos noticiados na representação de João Alberto de Oliveira, que relatou viver tradicionalmente, desde sua infância, na região denominada Chané, à beira rio, retirando seu sustento e de sua família da pesca de iscas e cultivo de lavoura de subsistência, bem que teria passado a residir na cidade de Corumbá em razão de problemas de saúde de sua esposa, com a intenção de retornar para a região de Chané;

e) considerando que informa estar sendo impedido de retornar para o referido local, não tendo condições de sobreviver em área urbana;

DETERMINO:

A instauração de Procedimento Administrativo, cujo objeto é "PFDC - Apurar a tradicionalidade da ocupação do representante na localidade de Chané, no Município de Corumbá, bem como garantir às populações tradicionais o acesso ao território e aos recursos naturais necessários para a reprodução física, cultural e econômica, como forma de promover o desenvolvimento sustentável".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo o Analista Processual Jean Carlos Piloneto para atuar nesse inquérito civil como secretário, enquanto lotado neste ofício.

Para instruir este procedimento administrativo, determine-se que se oficie ao Sr. Creto Leite de Barros, instruindo o ofício com cópia dessa portaria e da representação, solicitando esclarecimentos sobre os fatos noticiados, devendo comprovar a propriedade/posse na localidade de Chané, neste Município.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o nº 1.22.010.000020/2011-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar a regularidade das construções existentes na faixa de domínio da BR 381.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ORIGINADOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

INTERESSADO - JOSÉ GERALDO CHAVES
RECLAMADO - DNIT/TO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.010.000018/2012-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar suposta irregularidade na aplicação de verba pública federal no Programa Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano no Município de Ubaporanga/MG.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

REPRESENTANTE: AILTON DE OLIVIERA

REPRESENTADO: GILMAR DE ASSIS RODRIGUES

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.22.009.000167/2012-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar eventuais condutas improbas de que tratam a sindicância 102.136/2011 - 43º BPM em que apurou-se a suposta venda de imóvel pertencente à União.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

REPRESENTANTE: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: CARLOS AFRÂNIO DE SOUZA

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, sobretudo do meio ambiente, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos documentos protocolados sob o nº 4333/2012, os quais tratam da interdição de assentamentos do Inkra em Santarém (vide tabela em anexo), dentro os quais está o PAC Bom Sossego, por conta da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal de nº 2007.39.02.000887-7 (vide andamento em anexo);

Considerando que a Ação Civil Pública referida foi proposta em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e do Estado do Pará e visa à invalidação de todas as portarias de criação de Projetos de Assentamento (PA), Projetos de Assentamento Coletivo (PAC) e Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) publicadas, inclusive nos anos de 2005 a 2006, pela Superintendência Regional do Inkra em Santarém, bem como de quaisquer autorizações, licenças ou permissões de atividades de exploração florestal manejada naqueles Projetos de Assentamento (PA), Projetos de Assentamento Coletivo (PAC) e Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), criados pelo Inkra no mesmo período;

Considerando o fato de que as portarias de criação dos assentamentos impugnados na Ação Civil Pública desconsideraram a legislação ambiental, porquanto não houve a exigência de licenciamento ambiental conforme estabelece Resolução CONAMA nº 237/1997. Após, foi criada a Resolução CONAMA nº 289/2001, que foi a primeira específica para o licenciamento de assentamentos e que passou a exigir a obtenção da LP (Licença Prévia), seguida da LIO (Licença de Instalação e Operação). Posteriormente, com o intuito de flexibilizar e agilizar o processo criou-se a Resolução CONAMA nº 387/2006;

Considerando a necessidade de acompanhamento, durante o decorrer do processo judicial, da área dos assentamentos invalidados, tendo em vista a Liminar e a Sentença proferidas pelo Juízo Federal de Santarém, na ação mencionada, as quais dão provimento ao pedido do MPF para anular as Portarias de criação dos assentamentos;

Considerando os relatos de populares que procuraram esta Procuradoria no dia de hoje (vide memória de reunião em anexo, a qual foi inicialmente solicitada em maio de 2012 e depois reiterada em junho de 2012) e informaram possíveis problemas decorrentes da judicialização, bem como notificaram que a área dos assentamentos abriga mais de 28 comunidades e envolve aproximadamente 4.000 pessoas. Os representantes do PAC Bom Sossego ressaltaram a preocupação que os mesmos têm com a proteção ambiental, tanto que deixaram neste Ministério Público cópia da licença prévia deferida pelo órgão ambiental estadual (Vide anexo);

Considerando a situação jurídica de instabilidade, haja vista que a decisão judicial favorável ao MPF está sujeita à recurso, bem como que há a necessidade de acompanhar a proteção ambiental referente à área, bem como o escorrido processo de regularização fundiária da região, enquanto o processo da Ação Civil Pública não transita em julgado, fato que provavelmente extrapolará o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes da Ação Civil Pública mencionada, visando o acompanhamento administrativo do Ministério Público na região afetada pela decisão na ACP, visando privilegiar a manutenção da proteção ao meio ambiente, o bom convívio entre as comunidades instaladas na região e o cumprimento da decisão judicial proferida:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Comunique-se ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mojuí dos Campos (sttrmc@hotmail.com) a instauração do presente inquérito, informando o número do mesmo;

iv - oficie-se o Juízo de Santarém no qual tramita a Ação Civil Pública 2007.39.02.000887-7, informando acerca da instauração do presente ICP, bem como solicitando prioridade na tramitação da ação;

Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
JÚNIOR

PORTARIA Nº 96, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000370/2011-38, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por SIMÃO SABINO DE OLIVEIRA contra a INFRAERO, em Santarém, onde narra que a referida empresa mantém contrato de concessão de uso com duas locadoras de veículos com estacionamento na área de desembarque do Aeroporto de Santarém.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000379/2011-49, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no município de Itaituba, nos exercícios 2008, 2009 e 2010, conforme constatado no Relatório de Fiscalização, da CGU, no qual apresenta as conclusões de fiscalização realizadas no município em decorrência do 31º Evento de Projeto de Fiscalizações a partir de sorteios públicos.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 98, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000394/2011-97, cujo objeto consiste em apurar supostas irregularidades na distribuição dos loteamentos da Comunidade São Pedro do Igarapé Aracuzinho, bem como na liberação e aplicação de recursos por parte do INCRA/STM, relativos aos créditos apoio e habitação, com a eventual participação de servidores daquele órgão e da Central de Associações.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000399/2011-10, cujo objeto consiste em apurar representação formulada pelo Município de Itaituba em face de ex-gestor, não mencionado, onde afirma que o Município de Itaituba firmou com o INCRA o Convênio 706.147/2009-INCRA/PMI, que tem por objeto a recuperação e complementação de estradas vicinais, e não prestou contas àquela autarquia de execução do convênio, havendo indícios de fraude e malversação do dinheiro público.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000416/2011-19, cujo objeto consiste em apurar representação formulada pelo município de Almeirim em face de ex-gestores, narrando que não foi apresentada a prestação de contas dos recursos recebidos do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no ano de 2000.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Ref. as Peças de Informação nº
1.24.001.000070/2012-11

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, tendo por objetivo apurar possíveis irregularidades no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2005, empreendido pela Prefeitura de Aroeiras/PB, na gestão do então Prefeito José Francisco Marques (2005-2008), para execução do Convênio nº 585/2004 (sifaf 504109), firmado com o Ministério da Saúde, cujo objeto foi a aquisição de uma unidade móvel odontológica e médica para atendimento à população residente nas proximidades deste município.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 836/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº
1.24.001.000004/2012-32

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de aprofundar a apuração dos desdobramentos da atuação da organização criminosa investigada na cognominda Operação Fachada, além da ligação entre os integrantes desta organização criminosa com a aqueles identificados na operação I-Licitação, em licitações realizadas no Município de Montadas-PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:



I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA
WANDERLEY DE QUEIROGA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000112/2012-38 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Conhecimento público da existência de um grande número de casos nos quais se constatou o recebimento indevido de benefícios previdenciários por familiares de pessoas falecidas, que em vida eram titulares de tais benefícios, e que tal irregularidade seria evitada se os cartórios de Registro Civil notificassem o INSS acerca dos óbitos registrados, nos termos da lei de regência da matéria.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais nos municípios abrangidos pela jurisdição federal de Londrina/PR e/ou outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 248, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000140/2012-55 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Notícia encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, informando o arquivamento do processo 011.977/2007-0 após a prolação do Acórdão 1272/2011 - TCU - 2ª Câmara, sessão de 01/03/2011 referente ao Contrato de Repasse n. 171.308-04 firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Suposta irregularidade referente a não integralização da contrapartida, no valor de R\$ 86.600,00, pela entidade convenente.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Ruy Seiji Yamaoka

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Tribunal de Contas da União

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiaia/RJ encaminhou a este órgão ministerial, em declínio de atribuição, os autos do Inquérito Civil nº 002/2011 (Protocolo PRM-RSD-RJ-00004237/2012),

o qual reúne elementos que indicam a prática de desvio de recursos federais do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), transferidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) ao Município de Itaiaia/RJ, supostamente, por parte de LADIMAR APARECIDA TORRES COSTA, enquanto ocupava a presidência do Conselho Escolar do Colégio Municipal Dom Ottorino Zanon;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar eventuais atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) ensejadores de dano ao erário e/ou violadores dos princípios e normas que regem a atividade da Administração Pública;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar

eventuais irregularidades ocasionadoras de dano ao erário e/ou violadoras dos princípios e normas que regem a atividade da Administração Pública, por parte de LADIMAR APARECIDA TORRES COSTA, que teria desviado recursos federais do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) transferidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) ao Município de Itaiaia/RJ, enquanto ocupava a presidência do Conselho Escolar do Colégio Municipal Dom Ottorino Zanon.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa:

"INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92) - DESVIO DE RECURSOS PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA) - FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) - MUNICÍPIO DE ITAIAIA/RJ - COLÉGIO MUNICIPAL OTTORINO ZANON - LADIMAR APARECIDA TORRES COSTA".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Encaminhe-se cópias integrais dos autos ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe, circunstanciadamente, quais providências que foram/serão adotadas tendo em conta as evidências de desvio de recursos federais do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), supostamente, por parte de LADIMAR APARECIDA TORRES COSTA.

e) Encaminhe-se cópias integrais dos autos à Prefeitura Municipal de Itaiaia/RJ requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe, circunstanciadamente, quais providências que foram/serão adotadas tendo em conta as evidências de desvio de recursos federais do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), supostamente, por parte de LADIMAR APARECIDA TORRES COSTA; b) encaminhe planilha discriminatória contendo a relação dos valores que, supostamente, teriam sido desviados por LADIMAR APARECIDA TORRES COSTA do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, tais como extratos de movimentação bancária e comprovantes de saques;

e) Encaminhe-se cópias integrais dos autos à Delegacia de Polícia Federal de Volta Redonda/RJ requisitando-se a instauração do competente Inquérito Policial objetivando a apuração da prática do delito do art. 312 do Código Penal, tendo em conta as evidências de desvio de recursos federais do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), supostamente, por parte de LADIMAR APARECIDA TORRES COSTA.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 338, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Cidadania. Saúde. Acesso a procedimento cirúrgico neurológico. Falta do equipamento aspirador ultrassônico. Demora excessiva no atendimento de paciente. Hospital Governador Celso Ramos. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possível irregularidade na prestação de assistência à saúde em procedimento cirúrgico neurológico por falta do equipamento aspirador ultrassônico no Hospital Governador Celso Ramos de Florianópolis.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, à Secretaria de Gabinete para cumprimento das demais determinações.

MAURÍCIO PESSUTTO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000022/2012-47;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo tem por objeto a verificação de eventual degradação ambiental no local denominado Sítio Fernandes, com a construção de loteamento, nos arredores da APA da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento, sobretudo de modo a verificar possível impacto do parcelamento do solo na unidade de conservação acima mencionada;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "CABO FRIO - APA DO RIO SÃO JOÃO/MICO LEÃO DOURADO - POSSÍVEIS IMPACTOS - SÍTIO FERNANDES - LOTEAMENTO";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. Aguarde-se o atendimento ao ofício de fl 64. Após, conclusos.

THIAGO SIMÃO MILLER

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.005.000371/2011-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar a baixa produção do mamógrafo localizado na Fundação Casa Misericórdia de Franca/SP, vinculado ao SUS.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resoluções nº 23/07/CNMP, em razão da imprescindibilidade da realização de novas diligências, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.005.000383/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar possíveis irregularidades quanto à disponibilização de estacionamento preferencial para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas agências dos correios em Jeriqua-quara/SP.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria, comunicando-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para fins dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 6 da Resolução nº 87/06/CSMPF.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.
[1.34.017.000002/2012-28]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa, estabelecendo sanções aplicáveis aos agentes públicos que os praticam e a terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para prática desses atos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de improbidade administrativa relacionada às irregularidades (malversação de verba pública federal), constatadas pela Controladoria Geral da União, no município de Itápolis/SP, por meio de fiscalização realizada a partir do 26º Sorteio Público do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteio Público, as quais se encontram descritas no Relatório de Fiscalização nº 01482;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de de improbidade administrativa relacionada aos pagamentos realizados pela Prefeitura de Itápolis, no ano de 2008, à pessoa jurídica Geradi e Cia Ltda. EPP, no âmbito do PNAE, conforme descrito no item 2.1.12 do relatório de fiscalização da CGU já mencionado.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Bruna Alves de Souza, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) Que se expeça ofício à Coordenadora Geral do PNAE, com cópia de fls. 89/90, para que informe se o Conselho de Administração Escolar de Itápolis atendeu às determinações do ofício 1103/2010, encaminhando, em caso positivo, cópias dos documentos pertinentes (relatório conclusivo e ata de reunião); prazo: 10 dias úteis.

f) Que se expeça ofício à Prefeitura de Itápolis, para que esclareça as considerações do item 2.1.12 do relatório da CGU (encaminhar cópias de fls. 19/21), informando os fatos que motivaram o pagamento, em 2008, de R\$756.817,72 à Geradi e Cia Ltda. EPP. Solicite-se à Prefeitura, ainda, que encaminhe cópias dos procedimentos administrativos relativos aos Pregões 26/2007 e 03/2008. Prazo: 30 dias.

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.
[1.34.017.000003/2012-72]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa, estabelecendo sanções aplicáveis aos agentes públicos que os praticam e a terceiros que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para prática desses atos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de improbidade administrativa relacionada às irregularidades (malversação de verba pública federal), constatadas pela Controladoria Geral da União, no município de Itápolis/SP, por meio de fiscalização realizada a partir do 29º Sorteio Público do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteio Público, as quais se encontram descritas no Relatório de Fiscalização nº 01482;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de de improbidade administrativa relacionada à execução do Convênio SIAFI 548705, tendo em vista que as aquisições de material hospitalar, pela Santa Casa de Itápolis, a partir do referido convênio, se deram sem a realização de procedimento licitatório.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Bruna Alves de Souza, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) Que se expeça ofício à CGU, para que informe acerca de eventual nota técnica encaminhada ao Ministério da Saúde em virtude das constatações mencionadas nos itens de 3.1.6 a 3.1.10 do relatório 01482 (enviar cópias de fls. 86/90);

f) Que se expeça ofício à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para que informe as providências eventualmente adotadas, após a prestação de contas relativa ao convênio SIAFI 548705, tendo em vista que as aquisições realizadas com os recursos do referido convênio se deram sem a realização de licitação.

g) Que se expeça ofício à Prefeitura Municipal de Itápolis, para que informe a razão pela qual as aquisições de equipamentos hospitalares para a Santa Casa de Itápolis, com recursos do convênio SIAFI 548705, se deram sem a realização de licitação, bem como para que informe quem era o interventor da Santa Casa no período de 09/2007 a 01/2008 (encaminhando os atos de designação) e até quando perdurou tal designação.

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Peças de Informação N.º
1.34.015.003549/2011-73. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: A Apurar. Convolução Em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as notícias de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais no município de Nipoá/SP na área da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente Peça de Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, a Peça de Informação nº 1.34.015.003549/2011-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a Peça de Informação nº 1.34.015.003549/2011-73 e os documentos que a acompanham;

3) afixação da presente portaria no local de costume, conforme determinado no art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e artigo 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

3) registre-se que o objeto do ICP é "Apurar irregularidades notificadas a partir da 26ª Etapa do Programa de Fiscalização de Municípios nº 01187, Sorteios Públicos, no município de Nipoá/SP, verificadas no âmbito do Ministério da Saúde";

4) registre-se que a investigada é, em princípio, a "PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÁ";

5) aguarde-se o prazo do Ofício MPF/DITC nº 802/2012, expedido para a Secretaria de Atenção Básica à Saúde (folhas 332);

6) comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, da conversão do presente procedimento em inquérito civil público, para ciência e publicação da presente, em observância ao art. 6º da Resolução 87/2006-CSMPF.

Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento DITC n.º
1.34.015.000782/2010-64. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: Município de Olímpia/Sp. Convolução Em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público Nº 20/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio público e social;



CONSIDERANDO notícia a partir de representação protocolada nesta Procuradoria da República dando conta de possíveis irregularidades em processo licitatório que culminou na terceirização da execução dos serviços assistenciais no município de Olímpia/SP;

CONSIDERANDO ser necessária a adoção de providências destinadas à tutela do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.015.000782/2010-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com as Peças de Informação nº 1.34.015.000782/2010-64 e os documentos que as acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é "investigar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais para a execução de programas assistenciais no município de Olímpia/SP";

3) reitere-se a requisição de fls. 109 e 111, fazendo constar expressamente o disposto no artigo 10, da Lei nº 7.347/85;

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário:

a) considerando as atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, atuando no tema da saúde pública;

b) considerando a representação da Agência Nacional de Saúde que originou o presente;

c) considerando a necessidade de se averiguar o descumprimento, pela Operadora de Planos de Saúde "Micromed Assistência Médica LTDA", de determinações da ANS fundamentadas suas Resoluções Normativas 186/2009 e 252/2011;

d) considerando que as referidas resoluções têm como objetivo evitar prejuízos para os beneficiários de planos de saúde de operadoras que tenham indicação de liquidação extrajudicial, através da prática conhecida como "portabilidade especial de carências";

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para averiguar quais as medidas administrativas adotadas pela ANS em face da Operadora de Saúde "Micromed Assistência Médica LTDA", e em outros casos semelhantes.

Para instrução do feito, determino, inicialmente:

i) a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "SAÚDE PÚBLICA - DESCUMPRIMENTO, PELA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE "MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA", DE DETERMINAÇÕES DA ANS FUNDAMENTADAS NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS 186/2009 e 252/2011, AVERIGUAR QUAIS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TOMADAS PELA ANS EM FACE DA MICROMED E EM CASOS SEMELHANTES.

ii) o envio de ofício à sede da ANS no Rio de Janeiro, reiterando o teor do Ofício 931/2012 enviado à ANS - SP, requisitando: o envio de cópia integral de todas as medidas administrativas adotadas em face da Operadora de Planos de Saúde "Micromed Assistência Médica Ltda"; esclarecimentos sobre quais as medidas administrativas adotadas (conforme as Resoluções Normativas supracitadas) em casos semelhantes ao apresentado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 274, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado - no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo - o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000019/2012-54, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO-INSS. Cópia de Processo Administrativo PAD nº 35664.000060/2008-69. Notícia de concessão irregular de benefícios em Cotia e Barueri."

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as diligências empreendidas pelo INSS - com vistas a ressarcir o erário - apurada no bojo do PAD 35664.000060/2008-69;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000019/2012-54 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Aguarde-se o decurso do prazo fixado à fl. 128.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000051/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): IFS

OBJETO: apurar suposta modificação irregular do Estatuto do Instituto Federal de Sergipe - IFS, decorrente da ausência em edital, da participação de alunos e servidores no referido procedimento.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 367, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158, de 23/04/2009; 216, de 10/06/2009; 209, de 19/05/2010; 255, de 29/06/2010; 265, de 02/07/2010; 521, de 19/11/2010; 529, de 23/11/2010; 55, de 10/02/2011; 129, de 16/03/2011; 137, de 16/03/2011; 149, de 21/03/2011; 246, de 05/05/2011; 315, de 10/6/2011; 402, de 12/08/2011; 116, de 26/03/2012; 217, de 21/05/2012; 241, de 04/06/2012; 292, de 02/07/2012; 344, de 24/07/2012 e 357, de 1º/8/2012, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
CARGO EM COMISSÃO CRIADO PELA LEI Nº 12.321/2010			CARGO EM COMISSÃO CRIADO PELA LEI Nº 12.321/2010		
1	Cargo em Comissão	CC-2			
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
	Chefia de Gabinete			Chefia de Gabinete	
1	Chefe	CC 6	1	Chefe	CC 6
1	Assessor Nível IV	CC 4			
		1	Assessor-Nível III	CC 3
	Assessoria de Comunicação Social			Assessoria de Comunicação Social	
1	Assessor-Chefe	CC 4	1	Assessor-Chefe	CC 4
			1	Assessor-Nível I	CC 1
	Setor de Publicidade e Design Gráfico			Setor de Publicidade e Design Gráfico	
1	Chefe do Setor	FC 2	1	Chefe do Setor	FC 2
	Seção de Apoio Administrativo			Seção de Apoio Administrativo	
1	Chefe de Seção	CC 1	1	Chefe de Seção	CC 1